



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre Assistência Psicológica nas Escolas da Rede Pública e Privada do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º As Escolas da Rede Pública e Privada, situadas no Município, deverão propiciar condições para a prestação de assistência psicológica a alunos, professores e funcionários que necessitem deste apoio.

Art. 2º A forma de implementação, disponibilização de espaços e de frequência dos estudantes e funcionários à assistência psicológica será definida pela Direção da Escola, considerando-se as especificidades de cada uma delas.

Art. 3º As Escolas definidas por esta Lei poderão contratar profissionais especializados na área da Psicologia, ou celebrar convênios com Organizações Não Governamentais, para cumprir a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

ISAC FÉLIX

Vereador PL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir a Assistência Psicológica nas Escolas da Rede Pública e Privada do Município de São Paulo.

A Covid 19 que gerou a Pandemia atormentou – e ainda atormenta, a muitos, inclusive alunos, professores e funcionários, que tiveram que se adaptar rapidamente a uma vida online, independente de sua vontade.

Muitos não estavam inseridos na prática tecnológica e tiveram que fazê-lo rapidamente. Este é apenas um dos pontos que estão afetando o público estudantil.

Além disso, há todas as outras questões envolvidas, como por exemplo, a perda de entes queridos e amigos, às vezes colegas de escola, o que afeta o estado emocional e psicológico dos alunos e repercute no rendimento dos alunos e professores.

Em razão disso, o presente projeto propõe que as Escolas da Rede Pública e Privada, situadas no Município, deverão propiciar condições para a prestação de assistência psicológica a alunos e funcionários.

Propõe também que a forma de implementação, disponibilização de espaços e de frequência dos estudantes e funcionários será definida pela Direção da Escola, considerando-se as especificidades de cada uma delas, pois a Direção é o órgão mais qualificado para definir internamente como pode ser feita essa assistência, por conhecer melhor as necessidades de sua respectiva escola.

Por fim, o projeto propõe que as Escolas poderão contratar profissionais especializados na área da Psicologia, ou celebrar convênios com Organizações não governamentais, para cumprir a finalidade prevista na Lei.

Diante do exposto, considerando a situação atual que enseja atenção às questões psicológicas, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.